



Câmara Municipal de São Gotardo

LEI Nº. 2542 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E EM FALTA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de São Gotardo, através de seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar a listagem de todos os medicamentos, disponíveis e em falta, destinados exclusivamente à distribuição gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS nas farmácias e demais unidades do Município de São Gotardo.

Parágrafo Único- A divulgação deverá contemplar os nomes genéricos dos medicamentos e também comerciais, conforme disponibilidade, além dos quantitativos em cada unidade de distribuição, o valor pago pelo Município, o nome do fornecedor responsável e o número do contrato ao qual a compra está vinculada.

Art. 2º. A divulgação mencionada no caput do art. 1º será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer órgão que venha substituí-la, mediante os seguintes atos:

- I- Fixação de listagem impressa, em local de fácil visualização e leitura, na Farmácia Municipal, nas Estratégias de Saúde da Família- ESF, nas Unidades Básicas de Saúde- UBS e nos demais locais de distribuição dos medicamentos estabelecidos pela secretaria.
- II- Disponibilização no site oficial da Prefeitura Municipal, na internet, em página destinada exclusivamente a esta divulgação, com fácil acesso pela home Page.
- III- Extrato de divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Município ao final de cada mês, contendo os estoques dos insumos de maior demanda.

Art. 3º A atualização das informações da relação dos medicamentos disponíveis e seus quantitativos deverão ocorrer diariamente, permitindo ao cidadão a certificação dos estoques, sem prejuízo para o bom andamento das atividades da farmácia municipal ou qualquer órgão que seja responsável pela distribuição.

Art. 4º No caso da finalização do estoque de algum medicamento ou da supressão do insumo da lista de medicamentos disponíveis, o Poder Executivo Municipal deverá divulgar expressamente esta informação nos canais mencionados nos incisos I, II e III do Art. 2º, bem

Promulgada do
Em: 21/12/2021

Presidente





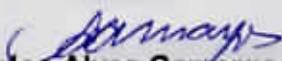
Câmara Municipal de São Gotardo

conforme a previsão de nova aquisição e data de fornecimento do medicamento, conforme processo licitatório realizado para a compra.

Art. 5º O Poder Legislativo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Gotardo/MG, 21 de Dezembro de 2021.


Carlos Alves Camargos
Presidente

Promulgado
Em: 21/12/2021

Presidente